

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - SECAU
NÚCLEO DE AUDITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E
PATRIMONIAL – NUAUG

SUMÁRIO EXECUTIVO

 <p>JUSTIÇA FEDERAL Tribunal Regional Federal da 6ª Região</p>	Ação Coordenada de Auditoria sobre a Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, de Pena de Multa e de Perda de Bens e Valores, coordenada pelo CNJ, conforme Ofício-Circular nº 7/2025/COSI (id. 1188725), Plano de Trabalho CNJ (id. 1188764) e Programa de Trabalho de Auditoria de Gestão de Valores de Prestação Pecuniária - ACA (1189284).
O QUE A SECAU AUDITOU?	CONCLUSÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS
A equipe de auditoria realizou auditoria para avaliação da aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas. Para isso, foram aplicados procedimentos de auditoria com foco na identificação de práticas vigentes e na proposição de melhorias.	A auditoria concluiu que os procedimentos atualmente adotados demandam normatização interna adequada. Destaca-se a necessidade de avanços na implementação das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024 no âmbito do TRF da 6ª Região, no aperfeiçoamento de controles internos e na sistematização do registro, controle e contabilização dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores.
O QUE A AUDITORIA CONSTATOU?	O QUE A AUDITORIA RECOMENDA?
Com base nos exames realizados, constatou-se a necessidade de avanços na implementação das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024 no âmbito do TRF da 6ª Região. Verificou-se que os procedimentos atualmente adotados para a gestão, o registro, a contabilização, a destinação e a prestação de contas dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens	A auditoria recomenda a regulamentação interna e a padronização dos procedimentos relacionados à gestão, destinação, contabilização e prestação de contas dos recursos oriundos de penas e acordos penais, conforme a Resolução CNJ n. 558/2024 . Destaca-se, ainda, a necessidade de emprego de controles internos eficazes, de utilização de sistemas informatizados e de adoção de critérios transparentes para seleção de entidades beneficiadas.

e valores ainda não foram plenamente regulamentados e uniformizados, resultando em práticas distintas entre as unidades judiciais. Esta situação fragiliza a efetividade da política pública de destinação social desses recursos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparéncia na gestão de valores públicos sob responsabilidade do Poder Judiciário, bem como representa risco de destinações em desconformidade com as diretrizes da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Por outro lado, foram observados esforços da administração para regulamentação da matéria, com destaque para a atuação do grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 04/2025 (id. 1157419), que apresentou minuta de resolução à Presidência do Tribunal, abrangendo também recursos provenientes de medidas alternativas, como a suspensão condicional do processo, a transação penal e o acordo de não persecução penal. A iniciativa foi divulgada no Portal Institucional do TRF6, em 17 de julho de 2025.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

A auditoria realizará oportunamente, conforme as normas e mantendo a metodologia desenvolvida neste trabalho, o monitoramento das recomendações aqui expedidas.

Belo Horizonte - agosto 2025

Processo:	0005171-14.2025.4.06.8000
Assunto:	Ação Coordenada de Auditoria sobre a Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, de Pena de Multa e de Perda de Bens e Valores, coordenada pelo CNJ, conforme Ofício-Circular nº 7/2025/COSI (id. 1188725), Plano de Trabalho CNJ (id. 1188764) e Programa de Trabalho de Auditoria de Gestão de Valores de Prestação Pecuniária - ACA (1189284).
Unidades destinatárias:	Corregedoria Regional - COGER; Varas Criminais ou com competência criminal no âmbito do TRF da 6ª Região por intermédio da COGER; Diretoria Geral - DIGER; Secretaria de Orçamento Finanças e Contratações – SECOF, por intermédio da DIGER; e Diretoria do Foro - DIREF.
Objeto:	Avaliação da Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, de Pena de Multa e de Perda de Bens e Valores no âmbito do TRF6, a partir da vigência da Resolução CNJ n. 558/2024 .

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO
1.1	Objetivo
1.2	Escopo
1.3	Não escopo
1.4	Período de execução
1.5	Equipe de auditoria
1.6	Questões de auditoria
1.7	Legislação aplicada
1.8	Técnicas e procedimentos de auditoria
1.9	Metodologia aplicada

2.	AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA E DA ANÁLISE DOCUMENTAL
3.	CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao Ofício-Circular nº 7/2025/COSI (id. 1188725), esta Secretaria de Auditoria Interna - SECAU realizou auditoria na Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, de Pena de Multa e de Perda de Bens e Valores, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com o objetivo de avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas (procedimentos de auditoria) para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras^{a1}.

No presente relatório consta o resultado de todos os exames realizados, incluindo a análise das manifestações dos auditados em relação aos achados constantes do Relatório Preliminar (id. 1306152). Também são apresentados os métodos, técnicas e legislações aplicadas pela auditoria para o desenvolvimento dos trabalhos.

1.1 Objetivo

O objetivo desta auditoria consistiu em avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas (procedimentos de auditoria) para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras.

1.2 Escopo

A auditoria abrangeu exames de conformidade, com aspectos operacionais, concentrando-se nos seguintes eixos: I) Institucionalização e Governança; II) Gestão e Destinação; III) Prestação de Contas e Transparência; IV) Registro e Contabilização; e V) Controle.

O marco temporal restringiu-se aos fatos apurados a partir da [Resolução CNJ n. 558/2024](#), normativo que entrou em vigor na data de sua publicação, 6 de maio de 2024, até 23 de abril de 2025, data em que foram iniciados os testes de Auditoria, conforme Plano de Trabalho CNJ (1188764).

1.3 Não escopo

Procedimentos iniciados antes da publicação da [Resolução CNJ n. 558/2024](#), de 6 de maio de 2024, bem como os iniciados após a data de início dos testes desta Auditoria, 23 de abril de 2025.

1.4 Período de execução

A presente auditoria foi inicialmente programada para se realizar de março a junho de 2025, visando atender ao prazo estabelecido pelo CNJ (1188764). Contudo, tendo em vista os pleitos das unidades de auditoria dos Órgãos do Poder Judiciário, a Comissão Permanente de Auditoria aprovou a ampliação do prazo de envio do questionário de resposta da Ação Coordenada de Auditoria para o dia **31 de julho de 2025**, conforme E-mail SIAUD-Jud (1339428).

1.5 Equipe de auditoria

Luiz Guilherme Piva – Supervisor

Sônia Maria dos Santos Lopes – Coordenadora

Karla Pereira Lima - Executora

Maria Tereza Barcelos Martins - Executora

Wanderlene Maria Santos Brandão - Executora

1.6 Questões de auditoria

As questões de auditoria foram estruturadas em quatro eixos, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo CNJ (1188764), a quem coube realizar o planejamento inicial dos trabalhos, por tratar-se de ação coordenada.

Eixo	Questão
Institucionalização e Governança	1ª Questão de Auditoria: As diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?
Gestão e Destinação	2ª Questão de Auditoria: Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ n. 558/2024 ?
Prestação de Contas e Transparência	3ª Questão de Auditoria: A prestação de contas e transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024 ?
Registro Contabilização	4ª Questão de Auditoria: Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?

1.7 Legislação aplicada

- a) [Resolução CNJ n. 558/2024](#) - Estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.
- b) [Resolução CNJ n. 559/2024](#) - Altera a Resolução CNJ nº 558/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.
- c) [Recomendação CNJ n. 150/2024](#) - Recomenda aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos

criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

- d) [Portaria PRESI CNJ n. 109/2019](#) - Regulamenta a edição, a alteração, o acompanhamento e a revogação de resoluções.
- e) [Lei n. 4320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- f) [Decreto-Lei n. 200/1967](#) - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- g) [Decreto n. 93.872/1986](#) - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.
- h) [Manual de contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP – 11ª edição](#).
- i) Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - [NBCT SP 01 – Receita de transação sem contraprestação](#).

1.8 Técnicas e procedimentos de auditoria

Foram utilizados os seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- Análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências.
- Exame dos registros – verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados.
- Correlação entre as informações obtidas – cotejamento entre normativos, documentos, controles internos e auxiliares, declarações e dados.
- Solicitação de Informações – formulação de perguntas orais ou escritas às pessoas envolvidas no processo auditado para obtenção de dados e informações, se necessário.

1.9 Metodologia aplicada

Na presente auditoria, buscou-se verificar se os procedimentos de gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores estão sendo aplicados em conformidade com as diretrizes previstas na [Resolução CNJ nº 558/2024](#).

Por se tratar de auditoria coordenada, o planejamento inicial foi realizado pelo CNJ, que disponibilizou o Plano de Trabalho (1188764) com o detalhamento das questões listadas no item 1.6 deste relatório com suas correspondentes subquestões.

Considerando que o objeto da auditoria está inserido na área fim deste Tribunal, a equipe de auditoria envidou esforços para aprofundar seus conhecimentos sobre o tema, analisando os normativos indicados no Plano de Trabalho, realizando pesquisas complementares e esclarecendo dúvidas com as unidades auditadas.

Foi realizada reunião de abertura da auditoria, com o objetivo de informar às unidades auditadas a abertura dos trabalhos de auditoria sobre a Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, de Pena de Multa e de Perda de Bens e Valores, apresentar a

equipe de auditoria e coletar informações acerca da receptividade aos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme Ata (id. 1210111).

Na fase de execução dos trabalhos, a equipe solicitou às varas com competência criminal, por meio da Solicitação de Auditoria (id. 1192602), o envio dos processos administrativos relacionados à gestão, registro e destinação dos recursos oriundos de penas de prestação pecuniária, do período de 6 de maio de 2024 a 23 de abril de 2025, conforme orientações constantes no Programa de Trabalho de Auditoria (id. 1189284). A documentação recebida subsidiou a realização das análises individualizadas de processos, incluindo editais de credenciamento, critérios de prioridade das entidades beneficiadas, documentos de habilitação, prestações de contas, respectivas homologações, extratos bancários das contas vinculadas às Varas e comprovantes de transferências de recursos à Defesa Civil do Rio Grande do Sul.

Ressalta-se que, conforme os parâmetros de amostragem por atributos definidos pelo CNJ, os tribunais deveriam analisar uma amostra de 66 itens (processos, prestações de contas, entidades credenciadas, etc.). Caso a população fosse inferior a esse número, ela deveria ser analisada em sua totalidade. No âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, apenas a Vara Única da SSJ de Viçosa realizou destinação de valores oriundos de penas de prestação pecuniárias por meio de edital. Assim, foram analisados pela equipe de auditoria 2 (dois) processos de destinação, decorrentes de edital publicado pela referida Vara, destinado à seleção de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos:

- Processo SEI 0012066-22.2024.4.06.8001 - Lar dos Velhinhos; e
- Processo SEI 0001885-25.2025.4.06.8001 - Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião.

Posteriormente, as subquestões de auditoria foram adaptadas, organizadas em forma de questionário e encaminhadas à Corregedoria-Regional - COGER, às Varas Criminais ou com competência criminal no âmbito do TRF da 6ª Região e à Secretaria de Orçamento Finanças e Contratações – SECOF, por meio de solicitações de auditoria. As informações e os dados analisados foram, em sua maioria, coletados por meio das respostas fornecidas aos questionários previamente aplicados, conforme quadro abaixo. As respostas coletadas foram consolidadas e analisadas pela equipe da auditoria.

Processo PAe SEI	Questionário	Resposta	Unidade interessada
0005303-71.2025.4.06.8000	id. 1190531	id. 1214341	COGER
0005422-32.2025.4.06.8000	id. 1194099	ids. 1221969 e 1223153	SECOF
0005581-72.2025.4.06.8000	id. 1198343	PAe SEI 0006740-47.2025.4.06.8001 - id. 1263921	SSJ de Viçosa
		PAe SEI 0006751-76.2025.4.06.8001 - id. 1264305	1ª Vara da SSJ de Montes Claros
		PAe SEI 0006804-57.2025.4.06.8001 - id. 1265617	SSJ de Ponte Nova
		PAe SEI 0006820-11.2025.4.06.8001 - id. 1265954	Vara Única da SSJ de São João del-Rei
		PAe SEI 0006833-10.2025.4.06.8001 - id. 1266239	Vara Única da SSJ de São Sebastião do Paraíso
		PAe SEI 0006814-04.2025.4.06.8001 - id. 1265840	2ª Vara da SSJ de Patos de Minas
		PAe SEI 0006838-32.2025.4.06.8001 - id. 1266411	1ª Vara da SSJ de Divinópolis
		PAe SEI 0006803-72.2025.4.06.8001 - id. 1265290	2ª Vara da SSJ de Uberlândia
		PAe SEI 0006781-14.2025.4.06.8001 - id. 1264984	2ª Vara da SSJ de Divinópolis

	PAe SEI 0006817-56.2025.4.06.8001 - id. 1265933	SSJ de Janaúba
	PAe SEI 0006758-68.2025.4.06.8001 - id. 1267982	1ª Vara da SSJ de Uberlândia
	PAe SEI 0006870-37.2025.4.06.8001 - id. 1267574	1ª Vara da SSJ de Sete Lagoas
	PAe SEI 0006750-91.2025.4.06.8001 - id. 1264325	1ª Vara da SSJ de Pouso Alegre
	PAe SEI 0006894-65.2025.4.06.8001 - id. 1268376	1ª Vara da SSJ de Uberaba
	PAe SEI 0006913-71.2025.4.06.8001 - id. 1269247	Vara Única da SSJ de Poços de Caldas
	PAe SEI 0006771-67.2025.4.06.8001 - id. 1269276	1ª Vara da SSJ de Patos de Minas
	PAe SEI 0006915-41.2025.4.06.8001 - id. 1269275	Vara Única da SSJ de Passos
	PAe SEI 0006906-79.2025.4.06.8001 - id. 1268809	1ª Vara da SSJ de Ipatinga
	PAe SEI 0006911-04.2025.4.06.8001 - id. 1269988	2ª Vara da SSJ de Pouso Alegre
	PAe SEI 0006948-31.2025.4.06.8001 - id. 1271248	Vara Única da SSJ de Manhuaçu
	PAe SEI 0006927-55.2025.4.06.8001 - id. 1269657	Vara Única da SSJ de Paracatu
	PAe SEI 0006918-93.2025.4.06.8001 - id. 1269464	2ª Vara da SSJ de Juiz de Fora
	PAe SEI 0006950-98.2025.4.06.8001 - id. 1270346	Vara Única da SSJ de Ituiutaba
	PAe SEI 0006930-10.2025.4.06.8001 - id. 1269680	3ª Vara da SSJ de Uberlândia
	PAe SEI 0006888-58.2025.4.06.8001 - id. 1268142	5ª Vara da SSJ de Uberlândia
	PAe SEI 0006893-80.2025.4.06.8001 - id. 1268362	1ª Vara Criminal/JEF (antiga 4ª Vara)
	PAe SEI 0006970-89.2025.4.06.8001 - id. 1271223	SSJ de Teófilo Otoni
	PAe SEI 0006902-42.2025.4.06.8001 - id. 1268676	3ª Vara da SSJ de Montes Claros
	PAe SEI 0006899-87.2025.4.06.8001 - id. 1268601	2ª Vara da SSJ de Montes Claros
	PAe SEI 0006921-48.2025.4.06.8001 - id. 1269505	4ª Vara da SSJ de Juiz de Fora
	PAe SEI 0006959-60.2025.4.06.8001 - id. 1270600	3ª Vara da SSJ de Juiz de Fora
	PAe SEI 0006910-19.2025.4.06.8001 - id. 1268989	Vara Única da SSJ de Unaí
	PAe SEI 0006963-97.2025.4.06.8001 - id. 1270691	1ª Vara da SSJ de Varginha
	PAe SEI 0006980-36.2025.4.06.8001 - id. 1271415	4ª Vara da SSJ de Uberaba
	PAe SEI 0006990-80.2025.4.06.8001 - id. 1271568	2ª Vara da SSJ de Varginha
	PAe SEI 0006985-58.2025.4.06.8001 - id. 1271557	2ª Vara da SSJ de Governador Valadares
	PAe SEI 0007000-27.2025.4.06.8001 - id. 1271923	2ª Vara da SSJ de Sete Lagoas
	PAe SEI 0007671-50.2025.4.06.8001 - id. 1293390	2ª Vara da SSJ de Ipatinga
	PAe SEI 0006895-50.2025.4.06.8001 - id. 1268402	2ª Vara Criminal/JEF (antiga 9ª Vara)
	PAe SEI 0006694-58.2025.4.06.8001 - id. 1262321	SSJ de Muriaé
	PAe SEI 0007071-29.2025.4.06.8001 - id. 1274272	2ª Vara da SSJ de Uberaba

Após a finalização da fase de exames, as conclusões de auditoria foram encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio do preenchimento do questionário eletrônico

disponibilizado no sistema de gestão de formulários do CNJ (id. 1307511). Tal procedimento visou subsidiar a elaboração do relatório consolidado e do painel diagnóstico, conforme previsto no item 3.3.2 do Plano de Trabalho/CNJ/Gestão de Prestação Pecuniária (id. 1188764), os quais contemplaram a aferição do grau de aderência dos tribunais às diretrizes estabelecidas pela [Resolução CNJ n. 558/2024](#), permitindo, inclusive, a visualização comparativa entre os órgãos participantes.

2. AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Finalizada a fase de execução da auditoria, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria (id. 1306152), que foi enviado aos seguintes destinatários: COGER – Corregedoria Regional; Varas Criminais ou com competência criminal no âmbito do TRF da 6ª Região; Diretoria-Geral - DIGER e, por intermédio da DIGER, Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF; e Diretoria do Foro – DIREF da SJMG, para conhecimento e manifestação, incluindo esclarecimentos adicionais ou justificativas que julgassem pertinentes.

A COGER (id. 1308247), a DIGER (id. 1311507) e a DIREF (id. 1313579) manifestaram ciência do relatório, sem apresentar complementações. A SECOB/SECOF (id. 1310536) informou que, em atenção às recomendações constantes dos itens 23 a 26 da 4ª Questão de Auditoria, encaminhou consulta ao Conselho da Justiça Federal (id. 1310614), questionando a existência de tratativas junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN quanto à viabilidade de registro dos recursos no SIAFI, bem como sobre a previsão de desenvolvimento de sistema específico para a gestão desses valores, diante da demanda do CNJ direcionada a todos os tribunais.

Considerando as manifestações apresentadas pelas unidades interessadas, que registraram ciência do Relatório Preliminar de Auditoria (id. 1306152), sem apresentar elementos que modificassem as análises realizadas, a equipe de auditoria **mantém integralmente os achados e as recomendações** inseridas no relatório preliminar, constantes no quadro a seguir.

Cabe destacar, ainda, que, conforme notícia publicada no [Portal Institucional do TRF6](#), a Presidência do Tribunal recebeu, em 17 de julho de 2025, a minuta de Resolução que regulamenta a destinação dos valores oriundos de penas de prestações pecuniárias, abrangendo também recursos provenientes de medidas alternativas, como a suspensão condicional do processo, a transação penal e o acordo de não persecução penal. A proposta, elaborada por grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 04/2025 (id. 1157419), estabelece diretrizes para a elaboração de editais, critérios de seleção de projetos, regras de prestação de contas e mecanismos de transparência, em consonância com as diretrizes da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Diante das informações apresentadas, todas as recomendações foram classificadas como **em implementação**, até que seja possível verificar a efetiva normatização e aplicação das medidas propostas.

Eixo Institucionalização e Governança						
1ª Questão de Auditoria: As diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?						
ITEM	QUESTÕES DE AUDITORIA	CRITÉRIOS	DOCUMENTO/ESCLARECIMENTO/COMENTÁRIO	AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA E/OU ANÁLISE DOCUMENTAL	ACHADOS E RECOMENDAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES
1)	O tribunal publicou normativo interno regulamentando as diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de prestações pecuniárias, de colaboração premiada, acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional?	⇒ Resolução CNJ n. 558/2024 ; ⇒ Portaria PRESI CNJ n. 109/2019 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	<p>Avaliação da equipe de auditoria:</p> <p>No âmbito do TRF da 6ª Região, não há regulamentação interna específica sobre a gestão, destinação, transparência e prestação de contas dos recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de prestações pecuniárias, de colaboração premiada, de acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional, conforme exigido pela Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>No entanto, em análise do processo 0007046-53.2024.4.06.8000, constatam-se iniciativas em andamento para a regulamentação da matéria. Em 03/06/2024 a COGER encaminhou e-mail às Varas com competência criminal solicitando informações sobre a rotina do juízo quanto à destinação desses valores. Posteriormente, foi sugerida a criação de um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar proposta de minuta de resolução sobre o tema. Em 28/03/2025 foi publicada a Portaria 94/2025 (id. 1157419), que instituiu o referido grupo de trabalho com a atribuição de estudar e apresentar proposta do normativo.</p>	<p>Achado:</p> <p>Regulamentação interna sobre a gestão, destinação, transparência e prestação de contas dos recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de prestações pecuniárias, de colaboração premiada, de acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional encontra-se em fase de elaboração.</p> <p>Recomendação:</p> <p>Recomenda-se ao grupo de trabalho que avance na elaboração da regulamentação interna referente à gestão, destinação, transparência e prestação de contas dos recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de prestações pecuniárias, de colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional, conforme exigido pela Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	Em implementação
2)	O tribunal regulamentou os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária?	⇒ Art. 14, I a IV, da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".			

Eixo Gestão e Destinação						
2ª Questão de Auditoria: Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ nº 558/2024?						
ITEM	QUESTÕES DE AUDITORIA	CRITÉRIOS	DOCUMENTO/ESCLARECIMENTO/COMENTÁRIO	AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA E/OU ANÁLISE DOCUMENTAL	ACHADOS E RECOMENDAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES
3)	Há procedimentos e controles estabelecidos para que a destinação dos recursos de penas pecuniárias, cabíveis ao Poder Judiciário, ocorra preferencialmente à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde?	⇒ Art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 ; ⇒ Art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas ‘a’ e ‘b’ da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	Avaliação da equipe de auditoria: Na análise da Portaria 94/2025 (id. 1157419), que instituiu o grupo de trabalho com a atribuição de estudar e apresentar proposta de normativo, verifica-se adoção de medidas voltadas à regulamentação do tema. Conforme o art. 2º da referida Portaria, compete ao grupo, entre outras atribuições, definir os procedimentos relacionados à elaboração e à publicação de editais para cadastramento, apresentação e aprovação de projetos com finalidade social a serem executados por entidades públicas ou privadas interessadas na aplicação dos recursos decorrentes de prestação pecuniária.	Achado: Os procedimentos e controles destinados a garantir que a destinação dos recursos de penas pecuniárias ocorra preferencialmente à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde estão em fase de elaboração. Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em fase de elaboração, das seguintes diretrizes, em consonância com a Resolução CNJ n. 558/2024 : (I) a destinação preferencial dos recursos a entidades com finalidade social previamente conveniadas ou a atividades essenciais nas áreas de segurança pública, educação e saúde; (II) a vedação à destinação de recursos para finalidades diversas daquelas previstas na Resolução CNJ nº 558/2024, bem como para entidades que não atendam aos requisitos nela estabelecidos; (III) a obrigatoriedade de observância aos critérios de	Em implementação

					prioridade definidos na norma, impedindo o repasse a entidades beneficiárias que não se enquadrem nesses critérios; e (IV) a exigência de prévio credenciamento ou seleção por edital com ampla divulgação.	
4)	Os critérios de priorização do repasse de valores às instituições beneficiárias são atendidos?	⇒ Art. 6º, §1º, I a IX, e §2º, da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Análise documental: Por meio da Solicitação de Auditoria (id.1192602), solicitou-se às Varas o envio dos processos administrativos autuados relativos à destinação de valores oriundos de prestação pecuniária, a partir do advento Resolução CNJ n. 558/2024 . Somente a Vara Única da SSJ de Viçosa publicou edital de concessão de recursos a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento.	Avaliação dos processos analisados: Os critérios de priorização foram atendidos. Critérios utilizados: inciso IV - prestem serviços de maior relevância social; e inciso V -apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.	Achado: Sem achado Recomendação: Sem recomendações	N/A
5)	Houve destinação de recursos para finalidade diversa ou entidades vedadas pela Resolução CNJ n. 558/2024 ?	⇒ Art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas ‘a’ e ‘b’ da Resolução CNJ n. 558/2024 .		Avaliação dos processos analisados: Não foi identificada a concessão de recursos a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento.	Achado: Sem achado Recomendação: Sem recomendações	N/A
6)	O credenciamento das entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos a serem custeados pelos valores oriundos das penas de prestações pecuniárias foi realizado por meio de editais públicos, com ampla divulgação e obedecendo aos	⇒ Art. 10 da Resolução CNJ n. 558/2024 .		Avaliação dos processos analisados: As entidades e os respectivos projetos recebedores de recursos foram credenciados em decorrência de edital publicado.	Achado: Sem achado Recomendação: Sem recomendações	N/A

	princípios constitucionais da Administração Pública?					
7)	Os tribunais dispõem de estruturas administrativas responsáveis pela execução de prestação pecuniária?	⇒ Art. 11, caput e §3º, da <u>Resolução CNJ n.</u> <u>558/2024.</u>	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não".	<p>Avaliação da equipe de auditoria: Observa-se que não há uma instância claramente definida na estrutura interna e nem regulamentação específica que delimita, de forma padronizada, as responsabilidades pela elaboração dos editais e pelo posterior credenciamento das entidades beneficiárias, com a respectiva supervisão da Corregedoria do Tribunal. Conforme verificado nas respostas apresentadas pelas Varas Criminais no Processo SEI 0005372-06.2025.4.06.8000, a gestão dos recursos decorrentes de prestação pecuniária é conduzida, majoritariamente, pelas próprias Varas. Em algumas Subseções Judiciais do interior essa atribuição recai sobre a Diretoria Administrativa da Subseçãoa2. Algumas Varas vinculadas à Subseção Judiciária de Belo Horizontea3 delegam à CEAPA a nomeação de entidade a ser beneficiada pela prestação pecuniária. Esse cenário demonstra a existência de diferentes práticas nas unidades judiciais quanto à gestão e à destinação dos recursos, o que pode impactar a uniformidade, a transparência e a segurança jurídica no tratamento da matéria, além de representar um potencial risco de destinações que não estejam</p> <p>Achado: Gestão dos recursos oriundos de prestações pecuniárias demanda maior formalização e padronização no âmbito do Tribunal.</p> <p>Recomendação: Recomenda-se à Administração avaliar a oportunidade e conveniência de: (I) instituir estrutura administrativa interna, no âmbito das subseções judiciais, responsáveis pela gestão e destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias; e/ou (II) estabelecer, por meio de normativo interno, diretrizes padronizadas e procedimentos uniformes para todas as Varas Criminais, com definição clara de competências e com supervisão da Corregedoria do Tribunal.</p>	Em implementação	

				plenamente alinhadas com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024 .		
8)	Há lista disponível a todas as varas com competência criminal das entidades aptas a serem beneficiadas pelos recursos decorrentes de penas de prestação pecuniária, a fim de facilitar a escolha e a destinação equitativa dos valores, considerados critérios de pluralidade e impacto social?	⇒ Art. 11 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não". Resposta das Varas Criminais (Processo SEI 0005581-72.2025.4.06.8000): Não: 35 Sim: 6	Avaliação da equipe de auditoria: Verificou-se que o TRF6 não dispõe de uma lista centralizada e acessível a todas as varas com competência criminal contendo entidades previamente credenciadas para fins de recebimento de recursos oriundos de penas de prestação pecuniária, conforme previsto no art. 11º da Resolução CNJ n. 558/2024 . As informações constantes nos processos SEI vinculados ao Processo 0005581-72.2025.4.06.8000 indicam que a maioria das varas não realizou a abertura de edital de credenciamento de entidades, o que inviabiliza, neste momento, a consolidação de listagem abrangente com critérios de pluralidade e impacto social. Entende-se que a construção de uma lista unificada está condicionada à eventual decisão da Administração quanto à criação de estrutura administrativa centralizada, conforme já recomendado no achado relativo à questão 7 deste relatório. Dessa forma, a definição sobre a implementação da lista centralizada poderá ser avaliada em conjunto com as medidas de formalização e padronização da gestão da prestação pecuniária a cargo da Administração do Tribunal.	Achado: Sem achado. Recomendação: Sem recomendações.	Em implementação

9)	<p>Há procedimentos e controles estabelecidos para a gestão e destinação dos recursos oriundos do acordo de transação penal, da suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal?</p>	<p>⇒ Art. 76, Lei n. 9.099/95; ⇒ Art. 89, Lei n. 9.099/95; ⇒ Art. 28-A, inc. IV, CPP c/c Boas Práticas de transparência e de prestação de contas.</p>	<p>Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".</p>	<p>Avaliação da equipe de auditoria: Na análise do Processo SEI nº 0007046-53.2024.4.06.8000, observou-se que foi instituído, por meio da Portaria nº 94/2025 (id. 1157419), grupo de trabalho com a atribuição de estudar e apresentar proposta de normativo sobre a destinação de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores e de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, de colaboração premiada, de acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional. Contudo, o escopo da portaria não menciona expressamente as prestações pecuniárias recolhidas em outras fases do processo criminal: acordo de transação penal, da suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal, o que inicialmente gerou dúvida quanto à abrangência dos estudos. Diante disso, a equipe de auditoria buscou esclarecimentos adicionais junto à COGER, por meio do aplicativo Teams. Em resposta, foi informado que o grupo de trabalho abrangerá, sim, todas as hipóteses de prestação pecuniária, incluindo aquelas decorrentes da transação penal, da suspensão condicional do processo, do acordo de não persecução penal e de penas restritivas de direito.</p>	<p>Achado: Os procedimentos e controles destinados a garantir a gestão e destinação dos recursos oriundos do acordo de transação penal, da suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal estão em fase de elaboração.</p> <p>Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos e controles específicos para a gestão e a destinação dos recursos oriundos do acordo de transação penal, de suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal, com vistas à padronização, à transparência e à supervisão institucional.</p>	Em implementação
----	--	---	--	---	--	------------------

				Assim, verifica-se que, embora não conste de forma expressa na portaria, há a previsão de que o normativo em estudo venha a contemplar procedimentos e controles para a gestão e destinação dos recursos oriundos dessas modalidades.		
10)	O Tribunal estabeleceu procedimentos e controles para assegurar a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ n. 558/2024 ?	⇒ Arts. 17 a 21 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	<p>Avaliação da equipe de auditoria:</p> <p>Os procedimentos e controles para assegurar a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ n. 558/2024 não estão formalmente estabelecidos. Contudo, considerando-se a resposta da COGER, verifica-se que há a previsão de que o normativo em estudo venha a contemplar dispositivos que tratem da destinação desses recursos.</p>	<p>Achado: Os procedimentos e controles para assegurar a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ n. 558/2024 estão em fase de elaboração.</p> <p>Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos e controles específicos para assegurar a destinação correta dos valores ou bens provenientes das seguintes situações, em conformidade com os arts. 17 a 21 da Resolução CNJ n. 558/2024:</p> <ul style="list-style-type: none"> (I) acordos de colaboração premiada; (II) perda de bens, direitos e valores relacionados a crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro); (III) crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas); (IV) atividades criminosas perpetradas por milicianos; e (V) crimes ambientais. 	Em implementação
11)	O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que o produto da alienação depositado em	⇒ Art. 23 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	<p>Avaliação da equipe de auditoria:</p> <p>Os procedimentos destinados a assegurar a destinação à União do produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme lei</p>	<p>Achado: Os procedimentos para assegurar a destinação à União do produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme lei</p>	Em implementação

	<p>conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, seja destinado à União, observando a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ?</p>			<p>condenatória final do processo ou conforme lei específica, observando a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ, não estão formalmente estabelecidos. Contudo, considerando-se a resposta da COGER, verifica-se que há a previsão de que o normativo em estudo venha a contemplar dispositivos que tratem da destinação desses recursos.</p>	<p>específica, estão em fase de elaboração.</p> <p>Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos específicos que assegurem a destinação à União do produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, em conformidade com a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ, nos termos da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	
12)	<p>O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que, nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores, o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud?</p>	<p>⇒ Art. 24 da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	<p>Resposta da COGER (id. 1214341): "Sim. Resolução Conjunta 1151105".</p>	<p>Avaliação da equipe de auditoria: Verifica-se que o Tribunal estabeleceu procedimento normativo com o objetivo de assegurar que, nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores, o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud. Tal diretriz consta do Provimento Conjunto publicado em 18/03/2025 (id. 1151105), firmado entre o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a Polícia Federal em Minas Gerais e o Ministério Público Federal, que disciplina a guarda e a destinação de bens e de materiais apreendidos ou constritos no âmbito de procedimentos criminais. O artigo 21 do referido Provimento estabelece que, após a arrematação, o Juízo</p>	<p>Achado: Sem achado.</p> <p>Recomendação: Sem recomendações.</p>	N/A

				deverá comunicar à Secretaria da Fazenda e ao Departamento Estadual de Trânsito competentes para fins de baixa e desvinculação de diversos ônus, incluindo restrições constantes do sistema Renajud.		
13)	O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que a alienação antecipada de ativos seja realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, organizados pelo próprio juízo, por centrais de alienação, na primeira e na segunda instância, ou por adesão a procedimento de alienação promovido pelo MJSP?	⇒ Art. 25 da <u>Resolução CNJ n. 558/2024.</u>	Resposta da COGER (id. 1214341): "Sim. Resolução Conjunta 1151105".	<p>Avaliação da equipe de auditoria: Verifica-se que o Tribunal instituiu a Central de Destinação de Bens e Recursos no âmbito da Subseção Judiciárias de Belo Horizonte, com atribuições relativas à gestão e alienação antecipada de bens apreendidos ou constritos, conforme Provimento Conjunto do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Polícia Federal em Minas Gerais e Ministério Público Federal (id. 1151105). A Central é responsável, entre outras atribuições, por organizar e acompanhar os leilões públicos dos bens não restituídos, doados, destruídos ou descartados.</p> <p>Entretanto, as informações constantes nos Processos SEI vinculados ao Processo 0005581-72.2025.4.06.8000 evidenciam que não há uniformidade quanto aos procedimentos adotados nas subseções do interior. As Varas Criminais, no geral, informaram que realizam a alienação antecipada de bens com base no art. 144-A do Código de Processo Penal - CPP e nos arts. 22 a 25 da <u>Resolução CNJ n. 558/2024.</u> Foram relatadas diferentes práticas, como a indicação de</p>	<p>Achado: Procedimentos de alienação antecipada de bens demandam maior padronização no âmbito do Tribunal.</p> <p>Recomendação: Recomenda-se à Administração do TRF6 e da SJMG que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer normativo interno que padronize os procedimentos de alienação antecipada de bens nas subseções do interior, alinhando-os às diretrizes aplicadas à Central de Destinação da Capital.</p>	Em implementação

				leiloeiro pelo juízo ou a adesão a procedimento de alienação promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, nos termos da Circular COGER TRF1 (id.10041301/SEI TRF1), o que denota heterogeneidade de procedimentos.		
14)	O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que os bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados, ressalvada a legislação penal especial, ao Fundo Penitenciário Nacional?	⇒ Art. 28 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	<p>Avaliação da equipe de auditoria: Os procedimentos destinados a assegurar que os bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados, ressalvada a legislação penal especial, ao Fundo Penitenciário Nacional não estão formalmente estabelecidos. Contudo, considerando-se a resposta da COGER, verifica-se que há a previsão de que o normativo em estudo venha a contemplar dispositivos que tratem da destinação desses recursos ao Fundo Penitenciário Nacional.</p>	<p>Achado: Os procedimentos para assegurar que a perda de bens e valores que decorra da pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal seja destinada ao Fundo Penitenciário Nacional, ressalvada a legislação penal especial, estão em fase de elaboração.</p> <p>Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos específicos que assegurem que os bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos, prevista no art. 43, II, do Código Penal, sejam destinados ao Fundo Penitenciário Nacional, ressalvada a legislação penal especial.</p>	Em implementação
15)	O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei n. 12.846/2013	⇒ Art. 29 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	<p>Avaliação da equipe de auditoria: Os procedimentos destinados a assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados ao resarcimento do ente público lesado não estão formalmente estabelecidos. Contudo, considerando-se a</p>	<p>Achado: Os procedimentos para assegurar a destinação dos recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei n. 12.846/2013 ao ente público lesado estão em fase de elaboração.</p> <p>Recomendação: Recomenda-se ao grupo de</p>	Em implementação

	sejam destinados ao ressarcimento do ente público lesado?			resposta da COGER, verifica-se que há a previsão de que o normativo em estudo venha a contemplar dispositivos que tratem da destinação desses recursos ao ente público lesado.	trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos específicos que assegurem que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial, previsto no art. 19 da Lei n. 12.846/2013 , sejam destinados ao ressarcimento do ente público lesado.	
16)	O tribunal tem procedimentos definidos para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados à União?	⇒ Art. 30 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	Avaliação da equipe de auditoria: Os procedimentos destinados a assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados à União não estão formalmente estabelecidos. Contudo, considerando a resposta da COGER, verifica-se que há a previsão de que o normativo em estudo venha a contemplar dispositivos que tratem da destinação desses recursos à União.	Achado: Os procedimentos para assegurar a destinação à União dos recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013 estão em fase de elaboração. Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos específicos que assegurem que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013 sejam destinados à União.	Em implementação

Eixo Prestação de Contas e Transparência						
3ª Questão de Auditoria: A prestação de contas e transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024?						
ITEM	QUESTÕES DE AUDITORIA	CRITÉRIOS	DOCUMENTO/ESCLARECIMENTO/COMENTÁRIO	AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA E/OU ANÁLISE DOCUMENTAL	ACHADOS E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES	CLASSIFICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES
17)	Foram definidos processos e procedimentos formais para identificar e analisar a	⇒ Decreto n. 93.872/1986 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	Avaliação da equipe de auditoria: Na análise da Portaria 94/2025 (id. 1157419), que institui o grupo de trabalho com a atribuição de estudar e	Achado: Os processos e procedimentos para identificar e analisar a documentação de prestação de contas estão em fase de elaboração.	Em implementação

	completude da documentação de prestação de contas?			apresentar proposta de normativo, verifica-se adoção de medidas voltadas à regulamentação do tema. Conforme o art. 2º da referida Portaria, compete ao grupo, entre outras atribuições, definir a forma de prestação de contas pelas entidades conveniadas perante a unidade gestora.	Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de dispositivos que estabeleçam procedimentos específicos para a prestação de contas pelas entidades favorecidas, bem como sua respectiva análise, incluindo aspectos como: tipo de processo a ser autuado, documentação obrigatória a ser apresentada e forma de análise e de certificação das contas.	
18)	O tribunal divulga periodicamente, em seus sítios eletrônicos e com acesso público, o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos?	⇒ Art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. SEI 0017037-53.2024.4.06.8000, (id. 1125019), implantação em andamento".	Avaliação da equipe de auditoria: Verifica-se que, até o momento, não há divulgação periódica e acessível ao público, no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, do montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, nem das entidades e projetos beneficiados, nos termos exigidos pela Resolução CNJ n. 558/2024 . Contudo, o documento citado pela COGER (id. 1125019), evidencia que há ações em andamento para atender às exigências da norma, incluindo: o encaminhamento dos autos à SECTI para criação de área própria no site para publicação dessas informações; a previsão de coleta de dados pelas unidades judiciárias para posterior disponibilização no portal e tratativas para possível integração dos sistemas SEEU e EPROC, visando facilitar a gestão e divulgação de dados. Cabe ressaltar, que a Resolução CJF n. 948/2025 , que alterou a Resolução CJF n. 737/2021 ,	Achado: A divulgação pública de dados sobre valores de prestação pecuniária e projetos favorecidos ainda não está implementada no Tribunal. Recomendação: Recomenda-se à COGER que avance na implementação da divulgação periódica e acessível, preferencialmente em painel de BI, dos dados referentes à arrecadação e destinação de valores oriundos de pena de prestação pecuniárias, incluindo o montante arrecadado, as entidades beneficiadas, os projetos apoiados e os respectivos documentos comprobatórios, em consonância com o previsto nas Resolução CNJ n. 558/2024 e Resolução CJF n. 948/2025 .	Em implementação

				<p>regulamenta os procedimentos de envio e divulgação de informações relativas à destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias no âmbito das varas federais, em conformidade com a <u>Resolução CNJ n. 558/2024</u>.</p> <p>Nos termos do art. 3º-A, determina-se que:</p> <p>“As varas federais deverão prestar às Corregedorias Regionais informações anuais sobre a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias, incluindo os seguintes dados: I - montante total arrecadado e destinado no ano anterior; II - lista das entidades ou instituições beneficiadas, incluindo nome e CNPJ; III - resumo dos projetos apoiados; IV - valores individualmente destinados e respectivas prestações de contas, incluindo notas fiscais e registros fotográficos, quando aplicável.</p> <p>§ 2º A publicização das informações será realizada mediante disponibilização de painel de BI, de consulta pública, que deverá ser publicado na página da Corregedoria, podendo ser replicado na página de transparência e prestação de contas do Tribunal Regional Federal.</p>		
19)	As entidades beneficiadas prestaram contas da utilização dos valores recebidos e as tiveram homologadas de	⇒ Art. 13, caput e parágrafo único, da <u>Resolução CNJ n. 558/2024</u> .	Análise documental: Por meio da Solicitação de Auditoria (id.1192602), solicitou-se o envio dos processos administrativos autuados	Avaliação dos processos analisados: Os dois processos analisados estão em fase de análise pela Vara da documentação apresentada para a prestação de contas, não havendo, até o	Achado: Sem achado. Recomendação: Sem recomendações.	Em implementação

	acordo com os respectivos editais de credenciamento?		relativos à destinação de valores oriundos de prestação pecuniárias a partir do advento <u>Resolução CNJ n. 558/2024</u> às Varas. Somente a Vara Única da SSJ de Viçosa publicou edital de seleção de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, para destinação dos valores recebidos a título de prestação pecuniária: Processo SEI 0012066-22.2024.4.06.8001 - Lar dos Velhinhos; Processo SEI 0001885-25.2025.4.06.8001 - Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião.	momento, a homologação das respectivas prestações. Dessa forma, não foi possível avaliar de forma conclusiva o cumprimento dos requisitos de prestação e homologação das contas pelas entidades beneficiadas, nos termos estabelecidos pelos editais de credenciamento e pela regulamentação vigente.		
20)	O Tribunal definiu formalmente os procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas?	⇒ <u>Decreto n. 93.872/1986</u> ; ⇒ Boas práticas de prestação de contas.	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe.SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	Avaliação da equipe de auditoria: Na análise da Portaria 94/2025 (id. 1157419), que instituiu o grupo de trabalho com a atribuição de estudar e apresentar proposta de normativo, verificou-se adoção de medidas voltadas à regulamentação do tema. Conforme o art. 2º da referida Portaria, compete ao grupo, entre outras atribuições, definir a forma de prestação de contas pelas entidades conveniadas perante a unidade gestora.	Achado: Os procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas, bem como medidas para a regularização de prestação de contas rejeitadas estão em fase de elaboração. Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de dispositivos que estabeleçam procedimentos específicos a serem adotados em casos de rejeição da prestação de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas, prevendo também as providências para a regularização da situação.	Em implementação

21)	Foram aplicadas sanções administrativas nos casos de uso inadequado dos valores recebidos?	<p>⇒ Art. 13, I a III, da Resolução CNJ n. 558/2024.</p> <p>Análise documental: Por meio da Solicitação de Auditoria (id.1192602), solicitou-se às Varas o envio dos processos administrativos autuados relativos à destinação de valores oriundos de prestação pecuniárias a partir do advento Resolução CNJ n. 558/2024. Somente a Vara Única da SSJ de Viçosa publicou edital de seleção de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, para destinação dos valores recebidos a título de prestação pecuniária: Processo SEI 0012066-22.2024.4.06.8001 - Lar dos Velhinhos; Processo SEI 0001885-25.2025.4.06.8001 - Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião.</p>	<p>Avaliação dos processos analisados: Os dois processos estão em fase de análise pela Vara da documentação apresentada para fins de prestação de contas, não havendo, até o momento, decisão conclusiva sobre a regularidade da aplicação dos recursos. Dessa forma, não foi possível identificar a aplicação de sanções administrativas por uso inadequado dos valores recebidos.</p>	<p>Achado: Sem achado.</p> <p>Recomendação: Sem recomendações.</p>	N/A	
22)	Houve prestação de contas ao respectivo Tribunal de Contas dos recursos transferidos à Defesa Civil durante os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretada?	<p>⇒ Art. 14-A, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024;</p> <p>⇒ Recomendação CNJ n. 150/2024.</p>	<p>Análise documental: Por meio da Solicitação de Auditoria (id.1192602), solicitou-se às Varas que informassem se tinham conhecimento ou se receberam informações sobre eventual prestação de contas pela Defesa Civil ao respectivo Tribunal de Contas. As respostas foram registradas no processo SEI 0005372-</p>	<p>Avaliação dos processos analisados: Conforme análise das manifestações das Varas, foi identificado que houve destinação total de R\$ 5.614.155,01 à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. No entanto, nenhuma das Varas informou ter tido ciência ou ter recebido informações quanto à prestação de contas desses recursos pela Defesa Civil ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. É</p>	<p>Achado: Sem achado.</p> <p>Recomendação: Sem recomendações.</p>	N/A

			06.2025.4.06.8000.	<p>importante destacar que, nos termos do art. 2º da <u>Recomendação CJF n. 23, de 6 de maio de 2024</u>, a destinação de valores à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de transferência bancária, independe de prévio credenciamento ou de edital de destinação, e a comprovação da transferência seria considerada suficiente como prestação de contas, enquanto vigente o estado de calamidade pública, inicialmente previsto até 28 de outubro de 2024. Ressalta-se ainda que o <u>Decreto Estadual n. 58.193/2025</u> prorrogou o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul por mais 90 dias, a contar de 09/06/2025.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que, embora tenha havido a transferência dos valores à Defesa Civil do RS, não há evidência, até o momento, de prestação de contas formal quanto à aplicação dos recursos perante o Tribunal de Contas do Estado. Ressalte-se que, apesar de a <u>Recomendação CJF n. 23, de 6 de maio de 2024</u> admitir, de forma excepcional e temporária, que a simples comprovação da transferência bancária constitua prestação de contas enquanto vigore o estado de calamidade pública, será imprescindível que, em momento oportuno, seja realizada a devida prestação de contas quanto à aplicação dos recursos recebidos.</p>	
--	--	--	--------------------	--	--

Eixo Registro e Contabilização						
4ª Questão de Auditoria: Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?						
ITEM	QUESTÕES DE AUDITORIA	CRITÉRIOS	DOCUMENTO/ESCLARECIMENTO/COMENTÁRIO	AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA E/OU ANÁLISE DOCUMENTAL	ACHADOS E RECOMENDAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES
23)	Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são cadastrados em sistemas que permitem uma gestão financeira?	⇒ Lei n. 4320/1964 ; ⇒ Decreto Lei n. 200/1967 ; ⇒ Decreto n. 93.872/1986 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000". Resposta da SECOP (id. 1221969): "Não".	Avaliação da equipe de auditoria: No âmbito do Tribunal, não há sistema informatizado que permita a gestão financeira dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores. Esses ingressos não são contabilizados ou evidenciados formalmente em Notas Explicativas, tampouco há conciliação sistemática entre os valores arrecadados e as respectivas prestações de contas pelas entidades beneficiadas. Ressalta-se que a Resolução CNJ n. 558/2024 , em seu art. 9º, estabelece que o manejo e a destinação desses recursos públicos devem observar os princípios constitucionais da Administração Pública e estão condicionados à adequada prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilização. O art. 13 do mesmo normativo reforça essa exigência, ao dispor sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por parte das entidades beneficiadas, bem como sobre a responsabilização de seus gestores em caso de uso	Achado: Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores não estão cadastrados em sistema que viabilize a contabilização e o controle. Recomendações: À administração do TRF6 e da SJMG: Recomenda-se à Administração do TRF6 e da SJMG que avalie a conveniência e a oportunidade de implementar sistema informatizado de gestão financeira para os recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores que possibilite a gestão financeira dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores, com funcionalidades voltadas à contabilização, conciliação e prestação de contas.	Em implementação
24)	Os ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são contabilizados e evidenciados de alguma forma?	⇒ NBC TSP 01 - Receita de Transação sem contraprestação; ⇒ MCA SP - Transferência de recursos para conta especial.	 Resposta da SECOP (ids. 1221969 e 1223153): "Não".			
25)	Existe conciliação no sistema entre os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores e as prestações de contas recebidas para controle da aplicação dos recursos?	⇒ Decreto n. 93.872/1986 .	 Resposta da COGER (id. 1214341): "Prejudicado". Resposta da SECOP (id. 1221969): "Não".			
26)	As prestações que não foram	⇒ Boas práticas de prestação de	Resposta da COGER (id. 1214341):		 À Secretaria de Orçamento Finanças e Contratações – SECOF/Seção de Contabilidade - SECOP:	

estabelecidas em forma de pecúnia são contabilizadas?	contas	<p>"Prejudicado".</p> <p>Resposta da SECOB (id. 1221969):</p> <p>"Não".</p>	<p>inadequado dos valores recebidos.</p> <p>Nesse contexto, a exigência de prestação de contas impõe que o Tribunal possua meios de registrar, controlar e evidenciar formalmente os recursos recebidos e repassados, o que torna imprescindível sua devida contabilização. A ausência desses registros compromete a efetividade do controle e da responsabilização, inviabilizando o cumprimento adequado da própria Resolução.</p> <p>Adicionalmente, conforme esclarecimentos prestados pelo CNJ e nos termos do item 14 da 10ª edição do <u>Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP</u>, os recursos provenientes de multas ou penalidades pecuniárias devem ser classificados como receitas sem contraprestação e, portanto, devem ser objeto de contabilização e adequada evidenciação nas demonstrações contábeis, inclusive por meio de Notas Explicativas.</p> <p>Entretanto, para que seja viabilizada a contabilização desses recursos, é indispensável a existência de procedimentos padronizados e controles uniformes entre as unidades judiciárias. A atual heterogeneidade de práticas dificulta a sistematização da gestão e inviabiliza a implementação de rotinas de</p>	<p>Recomenda-se à SECOF/SECOB que articule, junto à setorial contábil do CJF, tratativas com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com vistas à definição de normas, rotinas e procedimentos contábeis que viabilizem o adequado registro dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores no SIAFI.</p>	
---	--------	--	---	--	--

				registro contábil, seja no SIAFI, seja em sistema próprio de controle interno, comprometendo a rastreabilidade, a transparência e a responsabilização quanto à destinação dos recursos.		
27)	Existem procedimentos estabelecidos para registro em sistema dos valores pagos a título de multa?	⇒ Art. 3º da Resolução CNJ n. 558/2024 ; ⇒ Arts. 49 a 51 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 - Código Penal .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	Avaliação da equipe de auditoria: Os procedimentos destinados ao registro em sistema dos valores pagos a título de multa não foram formalmente estabelecidos pelo Tribunal. Contudo, considerando a resposta da COGER, verifica-se que há a previsão de que o normativo em estudo venha a contemplar dispositivos que discipline de forma padronizada o lançamento e o acompanhamento desses valores em sistema.	Achado: Os procedimentos para o registro, em sistema, dos valores pagos a título de multa penal estão em fase de elaboração. Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos específicos que assegurem o registro, em sistema informatizado, dos valores pagos a título de multa, de forma a garantir a rastreabilidade, o monitoramento e a transparência desses recursos.	Em implementação
28)	O sistema permite o acompanhamento da execução de pena de multa pelo Ministério Público?	⇒ Arts. 49 a 51 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 - Código Penal ; ⇒ Arts. 164 a 169 da Lei n. 7.210/1984 – Lei de Execução Penal .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	Avaliação da equipe de auditoria: Não há, no Tribunal, sistema que possibilite ao Ministério Público o acompanhamento da execução de pena de multa pelo Ministério Público. Atualmente, o acompanhamento depende de consultas aos autos processuais, sem mecanismos informatizados que possibilitem acesso tempestivo, consolidado e estruturado aos dados de execução. Contudo, considerando a resposta da COGER, verifica-se que a administração tem ciência da limitação existente e que há estudos em andamento voltados à análise e eventual	Achado: O acompanhamento da execução de pena de multa pelo Ministério Público carece de solução informatizada. Recomendação: Recomenda-se à Administração do TRF6 e da SJMG que, ao implementar sistema informatizado para a gestão dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores, avalie a conveniência e a oportunidade de incluir funcionalidade que possibilite ao Ministério Público o acompanhamento da execução dessa penalidade.	Em implementação

				implementação de soluções que viabilizem o acompanhamento da pena de multa por parte do Ministério Público.		
29)	O tribunal estabeleceu procedimentos para proceder ao abatimento da quantia da multa em caso de recolhimento de valor a título de fiança, depois do pagamento das custas, da indenização do dano e da prestação pecuniária?	⇒ Art. 3º, §2º, da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	Avaliação da equipe de auditoria: O § 2º do art. 3º da Resolução CNJ n. 558/2024 estabelece "que em caso de recolhimento de qualquer valor a título de fiança no curso do mesmo processo, depois do pagamento das custas, da indenização do dano e da prestação pecuniária, a quantia será abatida na multa, com a cobrança apenas do restante, se houver." No âmbito do Tribunal, verifica-se que não foram formalmente estabelecidos os procedimentos destinados à operacionalização desse dispositivo. Entretanto, conforme resposta da COGER, há previsão de que o normativo, atualmente em estudo, venha a contemplar disposições específicas sobre o tema, de modo a uniformizar e disciplinar a atuação das unidades judiciais quanto ao abatimento do valor da fiança na pena de multa.	Achado: Os procedimentos para proceder ao abatimento da quantia da multa em caso de recolhimento de valor a título de fiança, depois do pagamento das custas, da indenização do dano e da prestação pecuniária encontram-se em fase de elaboração. Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos específicos a serem adotados para o abatimento da quantia recolhida a título de fiança da pena de multa, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução CNJ n. 558/2024, de forma a garantir uniformidade e segurança jurídica na aplicação da norma pelas unidades judiciais.	Em implementação
30)	O tribunal estabeleceu procedimentos e controles, na execução da pena de prestação pecuniária, para que os valores sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora?	⇒ Art. 5º da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	Avaliação da equipe de auditoria: Conforme as respostas apresentadas pelas Varas Criminais no Processo SEI 0005372-06.2025.4.06.8000, a maior parte das Varas possui conta única vinculada ao Juízo, para futuras movimentações, nos termos da Resolução CNJ n. 558/2024 . Contudo, foi identificado que	Achado: Os procedimentos destinados a assegurar o recolhimento da prestação pecuniária em conta judicial vinculada estão em fase de elaboração. Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos e controles voltados a assegurar que os	Em implementação

			<p>algumas Varas Criminais vinculadas à Subseção Judiciária de Belo Horizonte delegam à CEAPA a nomeação de entidade a ser beneficiada pela prestação pecuniária, por meio de acordo de cooperação.</p> <p>Cabe destacar, ainda, que, em decorrência das alterações promovidas pela Lei 14.973/2024, que determinou a remuneração dos saldos das contas judiciais pela taxa SELIC, a Caixa Econômica Federal promoveu a abertura automática de novas contas, com operação 635, transferindo os valores anteriormente depositados em contas de operação 005. Além disso, foram criadas contas individualizadas vinculadas a cada processo específico, destinadas aos depósitos e pagamentos relacionados à pena. Após o integral cumprimento da pena, com o pagamento total da prestação pecuniária, os valores arrecadados deverão ser transferidos para a conta judicial única do juízo, por meio de ofício, para posterior destinação nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	<p>valores decorrentes da pena de prestação pecuniária sejam recolhidos exclusivamente em conta judicial vinculada à unidade gestora, em conformidade com o art. 5º da Resolução CNJ n. 558/2024.</p>	
31)	O Tribunal cadastrava corretamente os dados do cumpridor para a realização do depósito judicial de forma que seja possível identificar pelos sistemas os	⇒ Art. 8º da Resolução CNJ n. 558/2024 .	<p>Análise documental: Por meio da Solicitação de Auditoria (id. 1198343), solicitou-se às Varas que apresentassem ao menos 5 (cinco) decisões judiciais expedidas após a entrada em vigor da Resolução CNJ n.</p>	<p>Avaliação da equipe de auditoria: Na análise dos documentos apresentados pelas Varas Criminais, verificou-se que os dados do cumpridor apresentados nas decisões judiciais estão de acordo com os dados do comprovante de depósito.</p>	<p>Achado: Carência de sistema informatizado centralizado para cadastro e rastreamento dos depósitos judiciais conforme réu, processo, comarca e vara.</p> <p>Recomendação: Recomenda-se à Administração do Tribunal que avalie a</p> <p>Em implementação</p>

valores e datas de pagamentos?	<p>558/2024, contendo os dados do cumpridor (nome do réu, número de autuação, comarca e vara, etc.) e o comprovante de depósito apresentado pelo réu).</p> <p>As respostas foram registradas no processo SEI 0005581-72.2025.4.06.8000.</p>	<p>No entanto, diante das respostas apresentadas pelas Varas, verifica-se que a maioria delas realiza o controle do cumprimento das prestações pecuniárias nos próprios autos processuais, mediante análise dos comprovantes de depósito juntados ao processo pelo cumpridor. Muitas unidades utilizam o sistema de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal como controle auxiliar. Quanto ao rastreamento dos valores pagos, a maioria informou que utiliza o sistema de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal. Algumas varas informaram que o rastreamento e controle são feitos diretamente nos autos respectivos, com a verificação do cumprimento regular da obrigação.</p> <p>Diante das respostas apresentadas pelas varas, conclui-se que o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, comarca e vara só é possível pelo sistema da CEF, de forma limitada, exigindo esforços manuais. Não há sistema informatizado institucionalizado que permita a conciliação automática entre os valores depositados nas contas judiciais e os registros processuais.</p> <p>Portanto, embora haja esforço por parte das unidades para garantir o controle e rastreabilidade dos valores, a ausência de diretrizes padronizadas e de soluções tecnológicas integradas</p>	<p>conveniência e a oportunidade de implementar sistema informatizado centralizado para o cadastro e o controle dos depósitos judiciais referentes às prestações pecuniárias, de forma a permitir a identificação automatizada dos valores e das datas de pagamento, vinculando-os aos dados do cumpridor, número do processo e unidade judiciária.</p>	
--------------------------------	---	--	---	--

				compromete a eficiência e a segurança do processo de gestão dos recursos oriundos de prestações pecuniárias.		
32)	Existem procedimentos estabelecidos para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público?	⇒ Art. 16º da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".	Avaliação da equipe de auditoria: Os procedimentos destinados ao registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público não foram formalmente estabelecidos pelo Tribunal. Também, não há, até o momento, sistema informatizado para registro e controle desses valores. Contudo, considerando a resposta da COGER, verifica-se que há a previsão de que o normativo em estudo venha a contemplar dispositivos que discipline de forma padronizada o lançamento e o acompanhamento desses valores em sistema.	Achado: Os procedimentos destinados ao registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público estão em fase de elaboração. Recomendação: Recomenda-se ao grupo de trabalho que avalie a inclusão, no normativo em elaboração, de procedimentos específicos que assegurem o registro, em sistema informatizado, dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público, com funcionalidades que permitam identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação.	
33)	O sistema permite o controle dos recursos contabilizados de forma a verificar a sua destinação? 33.1) o sistema permite identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação?	⇒ Art. 16º da Resolução CNJ n. 558/2024 .	Resposta da COGER (id. 1214341): "Não. Estudos sobre a questão em andamento no PAe. SEI 0007046-53.2024.4.06.8000".			Em implementação

5. CONCLUSÃO

A presente auditoria, coordenada pelo CNJ, teve como objetivo avaliar, no âmbito dos tribunais, a aderência do TRF6 às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas. O trabalho realizado por esta SECAU teve a finalidade de avaliar a implementação dessas diretrizes no TRF6, por meio de exames de conformidade e operacional em relação aos eixos: institucionalização e governança; gestão e destinação; prestação de contas e transparência; registro e contabilização; e controle. O marco temporal restringiu-se aos fatos apurados a partir da [Resolução CNJ n. 558/2024](#), normativo que entrou em vigor na data de sua publicação, 6 de maio de 2024, até 23 de abril de 2025, data em que foram iniciados os testes de Auditoria, conforme Plano de Trabalho CNJ (1188764).

A auditoria seguiu o planejamento definido pelo CNJ, com base no Plano de Trabalho (id. 1188764), que estabeleceu as questões e subquestões a serem examinadas. A equipe da SECAU aprofundou seus conhecimentos sobre o tema, analisou os normativos aplicáveis e realizou reunião de abertura com as unidades auditadas (id. 1210111). Na fase de execução, foram emitidas solicitações de auditoria às varas com competência criminal, com análise de documentos referentes à gestão, registro e destinação dos recursos no período de 6 de maio de 2024 a 23 de abril de 2025 e das respostas aos questionários enviados. Elaborou-se o Relatório Preliminar (id. 1306152) com os achados e recomendações preliminares e, finalmente, foram feitos o preenchimento e o envio do questionário eletrônico elaborado pelo CNJ (id. 1307511), dentro da data-limite estabelecida, encerrando-se os trabalhos com a elaboração deste Relatório Final.

As recomendações apresentadas pretendem agregar valor e fomentar a implementação de ações voltadas à padronização de procedimentos, ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e ao fomento da transparência na destinação desses recursos. Trata-se de uma iniciativa que contribui diretamente para o macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário de “Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal”.

De modo geral, verificou-se a necessidade de avanços na implementação das diretrizes estabelecidas pela [Resolução CNJ n. 558/2024](#) no âmbito do TRF da 6ª Região. A auditoria constatou que os procedimentos atualmente adotados para a gestão, o registro, a contabilização, a destinação e a prestação de contas dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa e de perda de bens e valores não foram ainda plenamente regulamentados nem uniformizados, resultando em práticas distintas entre as unidades judiciais. Esta situação fragiliza a efetividade da política pública de destinação social desses recursos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão de valores públicos sob responsabilidade do Poder Judiciário, bem como representa risco de destinações em desconformidade com as diretrizes da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Cabe ressaltar que, conforme notícia publicada no [Portal Institucional do TRF6](#), a Presidência do Tribunal recebeu, em 17 de julho de 2025, a minuta de Resolução que regulamenta a destinação dos valores oriundos de penas pecuniárias, abrangendo também recursos provenientes de medidas alternativas, como a suspensão condicional do processo, a transação penal e o acordo de não persecução penal. A proposta, elaborada pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 04/2025 (id. 1157419), estabelece diretrizes para a elaboração de editais, critérios de seleção de projetos, regras de prestação de contas e mecanismos de transparência, em consonância com as diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024. Tal situação demonstra o comprometimento e o esforços empreendidos pela administração do Tribunal para a regulamentação do tema.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à Presidência e, por intermédio da Presidência, para conhecimento, providências e observância das recomendações propostas e das conclusões de auditoria:

- a) à COGER – Corregedoria Regional e, por intermédio da COGER, às Varas Criminais ou com competência criminal no âmbito do TRF da 6ª Região;
- b) à Diretoria-Geral - DIGER e, por intermédio da DIGER, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF; e
- c) à Diretoria do Foro – DIREF da SJMG.

À Consideração Superior.

Karla Pereira de Lima
Supervisora da Seção de Auditoria de Contabilidade Finanças - SEAUC

Wanderlene Maria Santos Brandão
Supervisora da Seção de Auditoria de Administração e Serviços - SEAUD

Maria Tereza Barcelos Martins
Analista Judiciário

Sônia Maria dos Santos Lopes
Diretora do Núcleo de Auditoria de Gestão Administrativa, Contábil e Patrimonial - NUAUG

De acordo.

Luiz Guilherme Piva
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna - SECAU

Referências:

1. Esta é uma auditoria mandatória do CNJ e, dado que não foi prevista no Plano Anual de Auditoria (id. 0969459 - PAe. [0013977-72.2024.4.06.8000](#)), uma vez que só foi apresentada pelo CNJ posteriormente à elaboração e à aprovação daquele PAA, substituiu o Monitoramento da Auditoria nas Contas Vinculadas - Bloqueadas para Movimentação das Contratações de Serviços Terceirizados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, que estava previsto para ocorrer no período de abril a julho de 2025 e, deste modo, será incluído no PAA 2026.
2. Informação (id. 1219862) - Subseção Judiciária de Divinópolis; Informação (id. 1222246) - Subseção Judiciária de Uberlândia; Informação (id.1222308) - Subseção Judiciária de Patos de Minas.
3. Informação SECRIM (id. [1254371](#)) e Informação SJMG-01^aVCRIM/JEF (id.1268362).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Piva, Diretor(a) de Secretaria**, em 13/08/2025, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos Lopes, Diretor(a) de Núcleo**, em 13/08/2025, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Pereira de Lima, Assistente V**, em 13/08/2025, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Barcelos Martins, Analista Judiciário**, em 13/08/2025, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlene Maria Santos Brandao, Analista Judiciário**, em 14/08/2025, às 11:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1368764** e o código CRC **3BB0DC7B**.